



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

**Decreto nº 119/2016 - GPMTB**

*Cria o Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica da dengue no país.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal de Combate ao Aedes Aegypti, de caráter intersetorial, com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e intensificação de ações previstas no Programa Nacional de Controle da Dengue.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal abordará as temáticas de:

- I – controle do vetor;
- II – mobilização social;
- III – educação em saúde

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Municipal de Combate ao Aedes Aegypti:

- I - coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;
- II - promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue;
- III – apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

IV – discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, a serem implantadas e implementadas no Município;

V – estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê; respeitando as atribuições inerentes a cada um;

VI – manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue no Município e as ações de controle adotadas;

VII – estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;

VIII – estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

IX – estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da Dengue;

X – acompanhar as ações de controle da dengue adotadas no Município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;

XI – examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;

XII – envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;

XIII - elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

XIV - definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;

XV - organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;

XVI - promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue, com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;

XVII - monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões do comitê, número de localidades com atividades de mobilização e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

educação para controle da dengue, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas.

**Art. 4º** - O Comitê será composto por:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Secretário Municipal de Educação e Cultura;

III – Secretário Municipal de Assistência Social;

IV – Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 5º** - O Comitê será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Poderão ser convidados a participar do Comitê representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

**Art. 7º** - O Comitê deverá se reunir mensalmente, em data e horário agendados, cuja convocação se dará por ofício circular ou edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único – Na primeira reunião do Comitê, se escolherá, entre os que o compõe, um membro para ser Secretário do Comitê.

**Art. 8º** - O Comitê funcionará por prazo indeterminado, enquanto perdurar a sua necessidade.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de março de 2016.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal